

CONVENÇÃO DE CATAGUASES 2025/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO MACHADO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CATAGUASES, CNPJ nº 20.283.032/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ PORFIRO DO CARMO,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026** e a data-base da categoria em **1º de agosto**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio varejista e atacadista e profissional – comerciários**, com abrangência territorial em **Cataguases/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de **1º de agosto de 2025**, será de **R\$1.649,25 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.746,45 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** mensais. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.649,25 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia **1º de agosto de 2025**, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até Setembro/2024	6,80%	1.0680
Outubro/2024	6,22%	1.0622
Novembro/2024	5,64%	1.0564
Dezembro/2024	5,06%	1.0506
Janeiro/2025	4,48%	1.0448
Fevereiro/2025	3,91%	1.0391
Março/2025	3,34%	1.0334
Abril/2025	2,78%	1.0278
Maió/2025	2,22%	1.0222
Junho/2025	1,66%	1.0166
Julho/2025	1,10%	1.0110
Agosto/2025	0,55%	1.0055

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos salários dos meses de **agosto, setembro, outubro, novembro de 2025**, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, **juntamente com o salário do mês de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$91,14 (noventa e um reais e quatorze centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de agosto de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará na incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade durante pelo menos 1 (uma) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1(um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo, observará a média das horas suplementares nos últimos 12(doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto, do art. 71, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$184,12 (cento e oitenta e quatro reais e doze centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$80,68 (oitenta reais e sessenta e oito centavos)**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica ajustado, que as empresas do comércio de gêneros alimentícios, deverão fornecer, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados, Cartão no valor de **R\$204,80 (duzentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As eventuais diferenças referentes ao cartão alimentação, do mês de agosto, setembro, outubro, novembro de 2025, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2025.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –PLANO ODONTOLÓGICO

Faculta-se às empresas pertencentes à categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, oferecer Convênio Odontológico para os seus empregados, que deverão manifestar sua intenção em aderir por escrito, autorizando o desconto integral do custo do benefício em sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A título de conhecimento, a entidade sindical patronal informa que possui convênio com a empresa ODONTOPREV S/A, CNPJ- 58119199/0001-51 que poderá ser utilizado pelas empresas que eventualmente queiram conhecer o produto fornecido pela empresa conveniada ao sindicato patronal, ficando esclarecido que ao empregador faculta-se contratar o plano odontológico que melhor lhe aprouver, conforme estabelecido no *caput* desta Cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTANTE OU LACTANTE – INSALUBRIDADE

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEMANA INGLESA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- O comércio lojista funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira – das 7:00 às 19:00 horas.

Sábado – Comércio Lojista – das 7:00 às 14:00 horas.

- COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

a) de segunda à sábado de 7h00 às 21h00;

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO INTRAJORNADA

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela prevista no *caput* possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Cataguases escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima quarta desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcí-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas em entabular negociação coletiva a que se refere o *caput* deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições patronal e profissional devidamente quitadas, dos últimos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A disposição do *caput* desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, para atendimento médico, **limitadas a 12 (doze) faltas por ano**, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que os empregadores concedem efeito de feriado à segunda-feira de Carnaval (16/2/2026), para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ficando expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL SEMANA DO NATAL

Os empregadores do comércio da cidade de Cataguases/MG poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2025, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

DIA	DATA	HORÁRIO
SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	15 a 19/12/2025	08:00h às 19:00h
SÁBADO	20/12/2025	08:00h às 18:00h
DOMINGO	21/12/2025	09:00h às 15:00h
SEGUNDA/TERÇA	22 à 23/12/2025	08:00h às 20:00h
QUARTA	24/12/2025	08:00h às 18:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que o pagamento das horas extras deverá ser feito no contracheque do mês de dezembro de 2025, junto com o pagamento do mês de dezembro de 2025, com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extras dos comissionistas puros e mistos, deverão ser pagas com média do mês de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação das horas extras trabalhadas durante a semana do Natal, sob pena de incidência da multa ajustada parágrafo nono desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica autorizado o trabalho no domingo dia 21/12/2025 (horário especial de Natal) e os estabelecimentos comerciais que utilizarem a mão de obra de empregado no respectivo domingo deverão:

I. Pagar uma gratificação, por cada domingo trabalhado, de **R\$ 80,22(oitenta reais e vinte e dois centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, no prazo de 30 dias do domingo trabalhado;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA TRABALHO EM DOMINGO** no importe de **R\$14,00 (quatorze reais)** por empregado e pelo domingo trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias retiradas no site da Entidade Profissional, www.sinemcom.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia domingo trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do domingo o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao domingo trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo domingo trabalhado, além do valor **R\$ 80,22 (oitenta reais e vinte e dois centavos)**, fixado no item I do parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho neste domingo deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste domingo, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no domingo sem que tenha observado as condições previstas na cláusula vigésima nona e trigésima desta convenção coletiva de trabalho, incorrerá em multa de R\$512,64 (quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), que será destinada integralmente em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio varejista e atacadista somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima nona desta Convenção Coletiva de Trabalho (Horário especial de Natal e trabalho ao domingo dia 21/12/2025, desde que:

I. Encaminhe, via e-mail (sinemcom@sinemcom.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no domingo autorizado na cláusula vigésima nona desta convenção, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo domingo, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso III;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM DOMINGO (HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL)** no importe de **R\$14,00 (quatorze reais)** por empregado e pelo domingo trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo domingo, através de guias próprias retiradas no site da Entidade Profissional, www.sinemcom.com.br.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCIARIOS DE CATAGUASES, no prazo de 10(dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no horário de natal e no domingo dia 21/12/2025, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do parágrafo terceiro desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo domingo, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- JORNADA ESPECIAL DATAS COMEMORATIVAS 2025/2026

Os empregadores do comércio da cidade de Cataguases/MG poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, em datas comemorativas nos anos de 2025 e 2026, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

DIA	DATA	HORÁRIO
DIA DOS PAIS	SÁBADO 09/08/2025	08:00h às 18:00h
DIA DAS CRIANÇAS	SÁBADO 11/10/2025	08:00h às 16:00h
DIA DAS MÃES	SÁBADO 09/05/2026	08:00h às 18:00h

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que o pagamento das horas extras deverá ser feito no contracheque no mês das respectivas datas trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento), não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação das horas extras trabalhadas durante as datas descritas no *caput* desta cláusula, sob pena de incidência da multa ajustada na cláusula trigésima sétima desta Convenção Coletiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção coletiva, a importância correspondente a **R\$17,00 (dezessete reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias, retirada no site do Sindicato, <https://www.sinemcom.com.br/>, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos, através do e-mail sinemcom@sinemcom.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 15 (quinze) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária Do Sindicato do Comércio Varejista de Cataguases, realizada no dia **4/8/2025**, devidamente convocada por meio de edital publicado em **30/07/2025**, no jornal Cataguases, página 3 instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **15/01/2026** a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **1º/08/2025**, nos moldes da tabela a seguir:

De 1 a 10 empregados	R\$ 113,74	Valores fixos
De 11 até 30 empregados	R\$ 170,61	Valores fixos
De 31 até 60 empregados	R\$272,98	Valores fixos
De 61 até 100 empregados	R\$568,71	Valores fixos
Acima de 100 empregados	R\$1.364,90	Valores fixos
MEI	R\$ 64,08	

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou e-mail, com prazo de pagamento até **15/01/2026**.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2025 recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato do Comércio Varejista Cataguases, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista do município de Cataguases.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O empregador pagará multa equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), em favor do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– NEGOCIAÇÃO COLETIVA – OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em caso de recebimento de denúncia por parte de quaisquer dos Sindicatos, obriga-se a empresa denunciada a apresentar os documentos requisitados para apuração das irregularidades no prazo de 10(dez) dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUADRAGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases, 5 de dezembro de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES
JOSÉ EDUARDO MACHADO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO DE CATAGUASES
JOSÉ PORFIRO DO CARMO – PRESIDENTE